



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2011.
(Revogado pelo Provimento nº 23, de 09 de junho de 2016)

~~Dispõe sobre a prestação de informações, pelos Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, à Secretaria de Estado da Saúde, para fins de elaboração de dados estatísticos no âmbito de sua competência.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a garantia constitucional do acesso às informações, preconizada no inciso XIV, do art. 5º, da Constituição Federal e/c os incisos III e XII, do art. 30, da Lei nº 8.935/94 e inciso II, do art. 16, da Lei nº 6.015/73;~~

~~CONSIDERANDO as conclusões da reunião realizada, no dia 24 de março de 2011, na sede desta Corregedoria Geral da Justiça, cuja pauta elencou, dentre outras, a necessidade de remessa, em tempo hábil, de informações assentadas pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, para fins de elaboração de dados estatísticos pelos órgãos da área da saúde;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de partilhar essas informações de ordem pública e social com os órgãos da área da saúde, imprimindo celeridade objetiva na busca de dados cadastrais nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais ficam obrigados a enviar à Gerência do Núcleo de Sistemas de Informação de Vigilância Epidemiológica, órgão vinculado à SESAU-AL (Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas), até o dia 10 de cada mês, os registros dos nascimentos e óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo a relação conter os seguintes dados:~~

~~I—nome, sexo, filiação, data do nascimento ou do óbito;~~

~~II—data e número da declaração de nascidos vivos—DNV ou da declaração de óbito—DO; e~~

~~III—número do registro do nascimento ou do óbito.~~

~~Art. 1º Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais ficam obrigados a enviar à Gerência do Núcleo de Sistemas de Informação de Vigilância Epidemiológica, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas—SESAU-AL, bem como à respectiva Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, os registros dos nascimentos e óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo a relação conter os seguintes dados:~~

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~I— nome, sexo, filiação, data do nascimento ou do óbito;~~

~~II— data e número da declaração de nascidos vivos— DNV ou da declaração de óbito— DO; e~~

~~III— número do registro do nascimento ou do óbito.” [NR]~~ (Redação dada pelo Provimento nº 05, de 27 de março de 2012)

~~§ 1º A remessa de que trata este artigo será realizada na forma eletrônica, via e-mail oficial do órgão da saúde, nos endereços a seguir: sindados@saude.al.gov.br, destinado a informações de registro de mortalidade, inclusive os natimortos e seus complementos, e sinasedados@saude.al.gov.br, para informações sobre registro de nascimento e seus complementos, ficando vedada qualquer outra forma de envio.~~

~~§ 2º Os relatórios não enviados por motivo de ordem técnica ou força maior serão devidamente justificado pelo cartório ao órgão de saúde no prazo fixado no caput.~~

~~Art. 2º Com o fito de proporcionar maior segurança à atividade, obrigam-se os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais a manter arquivo digital dos comprovantes de remessa dos dados durante 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 3º O descumprimento ao disposto neste Provimento sujeitará o responsável pelo Serviço Registral às sanções disciplinares previstas no art. 32 da Lei nº 8.935/94.~~

~~Art. 4º O presente Provimento entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2011.~~

~~Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.~~

~~Maceió, 19 de julho de 2011.~~

~~Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS~~